



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.865/97 -

“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1.996.

Pirassununga, 13 de novembro de 1997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
ecss/.